



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, definiu no seu artigo 30, I e V, a competência dos municípios para organizar, prestar e legislar sobre os assuntos de interesse local e a Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL, amparada pela determinação constitucional determinou através da Resolução Normativa ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010, no Art. 218, definiu que as distribuidoras deveriam transferir os ativos de iluminação públicas (luminárias, braços, lâmpadas, reles, reatores) às prefeituras.

Por meio desses atos, o Governo Federal transfere a responsabilidade da prestação desses serviços para os municípios, transferindo os ativos de iluminação pública que já se encontravam instalados nos logradouros públicos com a intenção de permitir que o Poder Executivo Municipal assumira a competência na gestão e gerenciamento da prestação dos serviços públicos de iluminação pública no âmbito do território municipal.

Estabelecida a legitimidade administrativa, cabe aos gestores municipais promover a continuidade na prestação dos serviços, assumindo os ativos já recebidos e, quando necessário, ampliando a área de atendimento conforme o crescimento e adensamento populacional.

Com o avanço tecnológico, a necessidade de modernização do parque luminotécnico do município de São Félix do Xingu é eminente. A elaboração de projetos para implantação, expansão e

Euler Loureiro de Moura
Secretário Municipal de
Serviço Urbano - SEMURB
Decreto Nº 332/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



manutenção passaram a ser priorizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, através do Departamento de Iluminação Pública e a realização do certame do presente objeto, no qual pretende contratar empresa especializada para a execução dos serviços de modernização da iluminação pública possui amparo legal conforme mencionado na CF 1988.

A contratação de pessoa jurídica para execução da obra dar-se-á por meio de processo licitatório, de forma a escolher a melhor proposta de empreitada por menor preço global, a qual observará os preceitos do direito público e as disposições regidas pela Lei de nº 8.666/1993 e as normas técnicas vigentes da ABNT e demais normas legais e regulamentares pertinentes e aplicáveis ao objeto, bem como estabelecido neste projeto básico.

São Félix do Xingu – PA, 03 de março de 2022

Euller Loureiro de Moura
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Decreto nº 332/2021

Euller Loureiro de Moura
Secretário Municipal de
Serviço Urbano - SEMURB
Decreto N° 332/2021